

remuneratório — 150 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

28 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309065004

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 12889/2015

Nos termos e para os efeitos do estabelecido nos artigos 205.º n.º 3 e 214.º n.º 2 (esta última disposição por aplicação subsidiária), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica por este meio notificada Clarinda de Jesus Caeiro Farias, com última residência conhecida na Rua António Isidoro de Sousa, n.º 30, 7000-692 Évora, de que por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Évora de 27/08/2015, 21/09/2015 e 21/10/2015 lhe foram instaurados processos disciplinares, os quais foram apensados a um outro instaurado por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara de 14/07/2015, nos termos do n.º 2 do artigo 199.º da LTFP.

23 de outubro de 2015. — O Instrutor, *António Costa*.

209050002

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Aviso n.º 12890/2015

#### Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado da trabalhadora Ana Cristina Silva Ribeiro Pinto, Assistente Operacional, Posição remuneratória 01 nível 1, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2015.

8 de outubro de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida*.

309019515

## MUNICÍPIO DE LEIRIA

### Aviso n.º 12891/2015

#### Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de N.ª Sr.ª da Encarnação

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria torna público que, por deliberação de Câmara de 01 de setembro de 2015 e deliberação da Assembleia Municipal de 11 de setembro de 2015, foi aprovada a Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de N.ª Sr.ª da Encarnação, nos termos do procedimento previsto do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/12, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, podendo ser consultados os elementos referidos no n.º 2 do artigo citado, na Câmara Municipal de Leiria, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística durante as horas de expediente nos dias úteis, e no sítio da Internet do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa e nos locais de estilo.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

209053681

## MUNICÍPIO DE MÊDA

### Aviso n.º 12892/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, determino a cessação das funções de adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, de Mário Luís Moreira Murça, a seu pedido, com efeitos a 31 de agosto de 2015.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Prof.º Anselmo Antunes de Sousa*.

309052806

### Aviso n.º 12893/2015

#### Projeto de Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Mêda

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da competência constante da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 28 de outubro de 2015, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o “Projeto de Regulamento de Taxas, Preços e Outras receitas do Município de Mêda acompanhado da respetiva tabela e fundamentação económico-financeira”.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Setor de Serviços Urbanos, desta Autarquia, durante o horário normal de expediente: das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município ([www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt)). Os interessados, no decurso desse prazo poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 6430-183 Mêda.

28 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

309065061

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 12894/2015

#### Projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Cedência de Veículos Municipais

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, em conformidade com o disposto nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Cedência de Veículos Municipais, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16 de julho de 2015, e, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 11 de setembro de 2015.

No decurso desse período o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização e Cedência de Veículos Municipais, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 horas às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, serem formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

12 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

309031932

## MUNICÍPIO DE PENELA

### Edital n.º 996/2015

#### Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários

Luis Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, aprovou o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 22 de junho de 2015.

O referido regulamento entrará em vigor 30 dias após a publicação de editais, e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

26 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe da Silva Lourenço Matias*.

## Regulamento de concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

###### Objetivo

O Município de Penela pretende estimular os cidadãos do concelho para o exercício do voluntariado no âmbito dos Bombeiros Voluntários, através da criação de um conjunto de incentivos e regalias.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes aos corpos de Bombeiros Voluntários, em atividade, existentes na área geográfica do Município de Penela e que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter mais de 18 anos;
- Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro ativo;
- Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Ter completado, no mínimo, dois anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade.

2 — Podem beneficiar das regalias previstas nos artigos 5.º e 6.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.

3 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

##### Artigo 3.º

###### Regalias

Para além do elenco de direitos e regalias legal e regulamentarmente estabelecidas ao nível nacional, os bombeiros voluntários que cumpram os critérios definidos no artigo 2.º beneficiam das regalias especiais constantes dos artigos seguintes.

##### Artigo 4.º

###### Habitação própria e permanente

1 — A habitação própria e permanente do bombeiro, localizada na área do concelho, beneficiará das seguintes regalias:

- Redução de 50 % nas taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização;
- Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Compensação em 50 % do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado.

2 — Beneficiar de programas de incentivo à fixação de população que venham a ser adotados.

3 — As regalias previstas na alínea *b)* do n.º 1 não abrangem as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

##### Artigo 5.º

###### Equipamentos Municipais

1 — Isenção de pagamento no acesso e utilização de equipamentos municipais, designadamente:

- Piscina Municipal;
- Campo de Ténis;
- Cinema.

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

##### Artigo 6.º

###### Eventos culturais e desportivos

1 — Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras.

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

##### Artigo 7.º

###### Educação e Tempos Livres

Redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

##### Artigo 8.º

###### Iniciativa

1 — A atribuição ou reconhecimento das regalias especiais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante formulário devidamente validado pelo comandante do corpo de bombeiros a que pertence.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser apresentado e validado na corporação de bombeiros por todos os elementos que reúnam os requisitos definidos no artigo 2.º, e enviados por esta para o município até ao início do mês de dezembro do ano imediatamente anterior àquele a que se referem.

3 — No pedido deve ser claramente indicado:

- O domicílio permanente do bombeiro;
- A composição do agregado familiar com indicação das datas de nascimento de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação fiscal.

4 — Os pedidos devem ser anualmente confirmados, bastando indicar os elementos que tenham sofrido alterações.

##### Artigo 9.º

###### Operacionalização

1 — As regalias previstas no artigo 5.º são solicitadas no balcão único com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de exibir para poder aceder e utilizar o equipamento municipal pretendido.

2 — Para beneficiar das regalias previstas no artigo 6.º é necessário proceder à prévia solicitação dos respetivos ingressos junto do Posto de Turismo Municipal ou outros locais de venda estabelecidos.

3 — O cartão deverá ser devolvido à corporação que o remeterá de imediato ao município logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro.

##### Artigo 10.º

###### Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

##### Artigo 11.º

###### Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação dos respetivos editais.

##### Artigo 12.º

###### Disposições Finais

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

209053373

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 12895/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 12 de outubro de 2015, e no uso da competência que me confere a alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12